

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 522/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA INFANTARIA COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pantoja de Castro, nº 73 entre Magalhães Barata e Matriz. Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pelo(a) Secretária a Sra. **BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO**, portadora do RG nº. 628250 PTC/AP e CPF nº. 028.449.846-73, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa **INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, localizado na Rua 2 de setembro, 1536 – sala 2, CEP: 89.052-003, Itoupava Norte, Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, representada pelo Sr. **MARCOS PETER NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 722.369.068-00 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.610.719 SSP/SC SEGUP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 0859/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS ELETROELETRÔNICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFANTARIA COMERCIAL LTDA - CNPJ - 20.795.155/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO ELETRONICO 20L: PLASTICO, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM 2 (DUAS) TORNEIRAS PARA CAPACIDADE MINIMA PARA 3 LITROS, BIVOLT, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, NA COR BRANCA, COM GARANTIA MINIMA DE 1 (UM) ANO. "A"	agratto	UNIDADE	2	R\$ 544,05	R\$ 1.088,10
VALOR TOTAL						R\$ 1.088,10

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2024;

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;

2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.088,10 (um mil e oitenta e oito reais e dez centavos)**;

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo:

70 - SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO

70.71 - SECRETARIA MUNIC. DE TRABALHO E EMPREGO

11.122.0064.2.233 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego

ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

SUB-ELEMENTO: 4.4.90.52.18 - MÁQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os itens contratados deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Travessa São Francisco, Nº 1430 entre Almeida de Moraes e 15 de novembro, Bairro Betânia, Barcarena/PA, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 a 16h00, em dias úteis, para fins de registro oficial do patrimônio público, através de tombamento.

8.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, em documento padronizado.

8.4 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega.

8.5 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.6 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7 Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

8.8 Os produtos a serem contratados e entregues deverão:

8.8.1 Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir certificação do INMETRO, quando for o caso.

8.8.2 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

8.8.3 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

8.8.4 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.

8.9 Os produtos deverão ser entregues por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

8.10 É obrigatória ainda comunicação formal à Contratante, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado.

8.11 Da Garantia e Assistência Técnica:

8.11.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos dos itens 1 a 3, 12 e 22, através de representante credenciada pela fabricante, no estado do Pará;

8.11.2 Os itens de 1 a 3 deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e para os itens 12 e 22 deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 6 (seis) meses com cobertura de assistência técnica conforme disposto no subitem anterior;

8.11.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.11.4 O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;

8.11.5 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;

8.11.6 A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.

8.11.7 Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

8.11.8 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;

8.11.9 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

8.11.10 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

9.1 O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego**, representada por sua Secretária Adjunta a Sra. Rafaela Reis de França.

9.2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

9.2.1 Não haverá órgãos participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Termo de Referência.
- 10.2 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 10.3 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 11.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.3 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 11.4 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 11.5 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 11.6 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 11.7 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8 Substituir produtos que não atenderem as especificações.

11.9 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.10 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

11.11 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

11.12 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

11.13 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

11.13.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

11.14 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;

11.15 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

11.16 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

11.16.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

11.16.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

11.17 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;

11.18 Outras situações relativas à entrega e recebimento dos produtos se encontram definidas no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

12. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego abaixo designado:

Nome da servidora responsável: **SHIRLEY DIAS DA SILVA.**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0145/2021-GPMB**

13. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu termo de referência;

13.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

13.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

13.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

13.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

13.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu termo de referência;

14.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

14.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

14.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

16.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas;

16.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

17.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

18.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E EMPREGO**
BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
CONTRATANTE

INFANTARIA COMERCIAL LTDA
MARCOS PETER NUNES
CONTRATADA